



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 268/2018**  
**De 05 de junho 2018.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PARA AUXÍLIO À APARELHOS ORTOPÉDICOS, CADEIRAS DE RODA, MULETAS, ÓCULOS E OUTROS ITENS INERENTES À ÁREA DE SAÚDE, INTEGRANTES DO CONJUNTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA OU AJUDAS TÉCNICAS, BEM COMO MEDICAMENTOS, PAGAMENTOS DE EXAMES MÉDICOS, APOIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO, TRANSPORTE DE DOENTES, LEITE E DIETAS DE PRESCRIÇÃO ESPECIAL E FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOA QUE TEM NECESSIDADE DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- A concessão pela Administração Pública Municipal dos benefícios eventuais de auxílio à aparelhos ortopédicos, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiros para pagamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leite e dietas de prescrição especial e fralda descartáveis para pessoa que tem necessidade de uso e destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria as contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros.

Parágrafo Único- Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- A concessão do benefício eventual pode ser requerida ao Chefe do Poder Executivo ou ao Secretário Municipal de Saúde, ante as seguintes providências:

- I -Enquadrar-se o cidadão ou a família, no disposto do art. 1º, desta lei;
- II - Preenchimento de formulário próprio, elaborado pela própria Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único- O requerimento será apreciado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, caso aprovado, o pagamento do benefício será feito pelo prazo de 05 (cinco) dias, a partir da decisão.

Art. 3º- O requerimento somente será indeferido se o requerente não atender o disposto no art. 1º desta lei ou no acometimento de falsidade nas informações, que será apurada em procedimento administrativo próprio.

Art. 4º - As verbas orçamentárias utilizadas para cobrir as despesas decorrentes dos benefícios eventuais criado por esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A liberação do recurso será feita mediante apresentação da nota fiscal ou outro documento idôneo permitido em lei, em nome do Município de Pacatuba/SE, juntamente com pedido ou relatório do médico.

Art. 6º- Compete ao Município, através do Chefe do Executivo ou da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes diretrizes:

- I - Estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiros;
- II - Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- III - Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- IV - Expedir às instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;
- V - Manter arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

A



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO

VI - Articular com a rede de proteção social e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 7º - Recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às Provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

I - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);

II - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);

III - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);

IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);

V - SAÚDE BUCAL (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);

VI - CONCESSÃO DE ÓCULOS (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, 05 DE JUNHO DE 2018.

  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
Prefeito Municipal